

Lei nº 166

O Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deca-
tizou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a pagar ao Sr. Pedro Bento Fiorim, a
quantia de R.\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)
como indenização pelas mercadorias dani-
ficadas no desastre verificado sobre a por-
te do Gavião e as avulsas do ramalhão de
sua propriedade.

Art. 2º - Os recursos para a cobertu-
ra das despesas, serão retirados do prová-
vel excesso de arrecadação do corrente ano.

Art. 3º - A presente Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Alfredo Chaves, 16 de Junho de 1962

as. Arthur Olandi
Presidente de Câmara.